



REALIZAÇÃO:



ESTRUTURA TARIFÁRIA E TARIFA SOCIAL

Júlia Soares

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Coordenação de Regulação Tarifária

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

julia.soares@ana.gov.br

AGENDA REGULATÓRIA

Lei nº 9.984/2000, Art. 4º-A.

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

Agenda Regulatória 2022 - 2024

Agenda Regulatória 2025 - 2026



Modelos de Regulação

NR 06/2024

Resolução nº 183/2024

Reajuste Tarifário

NR 10/2024

Resolução nº 228/2024

Estrutura Tarifária

Consulta pública
nº 003/2025

Revisão Tarifária

Em elaboração



CONSULTA PÚBLICA

NR Estrutura Tarifária

Consulta Pública nº 03/2025



PARTICIPE DAS
DECISÕES DA ANA

Sistema de Participação Social nas Decisões da ANA

● RENE GONTIJO

[voltar](#)

Consulta Pública nº 003 / 2025

Período de contribuição de 08:00 h do dia 23/05/2025 até as 18:00 h do dia 07/07/2025

Objeto

Colher contribuições da sociedade para o aprimoramento do processo de elaboração de Norma de Referência sobre Estrutura Tarifária e Tarifa Social para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Documento Proposto

» Minuta de Norma de Referência sobre estrutura tarifária e tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Material de Apoio

- » Relatório de Análise de Impacto Regulatório - RAIR
- » VOTO Nº 42/2025/DIREC
- » Publicação do Aviso de Consulta Pública no DOU

Estatísticas desta Consulta Pública

Quantidade de contribuições recebidas: 3

Quantidade de participantes que fizeram
contribuição: 1

[Contribuir para esta Consulta Pública](#)

[Veja as contribuições para esta Consulta Pública](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

NR Estrutura Tarifária

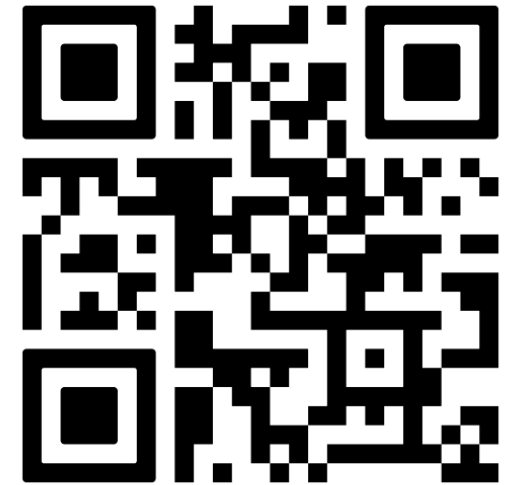


AUDIÊNCIA PÚBLICA

02/2025

Sobre a Norma de Referência de
Estrutura Tarifária e Tarifa Social

2 DE JULHO | 14H30 ÀS 16H30
On-line (YouTube)





ATRIBUIÇÕES DA ANA

LEI n° 14.898/2024



Estabelecer diretrizes para implementação da Tarifa Social no âmbito da NR de Estrutura Tarifária:

“Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, **observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**”

...

Art. 7º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá seguir, **preferencialmente, a norma de referência sobre estrutura tarifária da ANA.**” (grifos nosso)



Consolidar e disponibilizar as informações para a obtenção dos recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água

“Art. 11. ...”

§ 1º Órgão competente do Poder Executivo federal indicará as informações necessárias para a distribuição dos recursos, que serão coletadas pelas ERIs e **consolidadas pela ANA.**

§ 2º O repasse de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água será feito diretamente ao prestador do serviço, de acordo com as informações coletadas pelas ERIs e **disponibilizadas pela ANA ao órgão competente do Poder Executivo federal.**”

(grifos nosso)



Divulgar em seu sítio eletrônico a lista positiva dos prestadores do serviço que estão cumprindo a Lei da Tarifa Social

“Art. 12. Caberá ao governo federal, aos prestadores do serviço e aos órgãos reguladores competentes:

Parágrafo único. **As ERIs deverão enviar as informações dos prestadores do serviço que estão cumprindo esta Lei à ANA, a qual ficará incumbida de dar publicidade à lista positiva em seu sítio eletrônico.**” (grifos nossos)

INFORMAÇÕES GERAIS



Perguntas e Respostas	Legislação Federal Relacionada ao Saneamento Básico	Saneamento Básico no Brasil	Entidades Reguladoras Infranacionais identificadas até o momento
Agenda Regulatória 2022-2024 - Eixo temático 9 - Saneamento Básico	Normativos publicados pela ANA para o Saneamento Básico	Chamadas para atendimento a demandas de normativos sobre Saneamento Básico	Conformidade com Normativos da ANA e Decretos Governamentais - Monitoramento
Participação social promovida pela ANA relacionada ao Saneamento Básico	Capacitação	Tarifa Social de Água e Esgoto	



A Lei nº 14.898, publicada em 13 de junho de 2024, instituiu diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. De acordo com o Art. 2º, são elegíveis ao benefício os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que pertençam a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e os que pertençam a família que tenha entre seus membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O art. 6º da referida Lei estabelece a aplicação de 50% de desconto sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, até o limite de 15m³, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), enquanto o art. 7º prevê que a Tarifa Social de Água e Esgoto devesse seguir, preferencialmente, a norma de referência sobre estrutura tarifária da ANA.

A edição de norma de referência sobre estrutura tarifária está prevista no inciso II, § 1º, art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000. Essa Norma, em processo de elaboração, conterá diretrizes para a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto. Sua publicação está prevista para o 1º semestre de 2025, conforme a Agenda Regulatória 2025-2026 (Resolução ANA nº 227/2024).

Para auxiliar na implementação da Tarifa Social, pelas Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), titulares e prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ANA reunirá informações que facilitem o processo operacional e de normatização por parte das ERIs.

Acesso e Gestão dos dados do CadÚnico e BPC	Webinário: Aspectos regulatórios na implementação da Lei de Tarifa Social de Água e Esgoto	Proposta Regulatória em estudo
Envio de informações e Lista Positiva	Perguntas Frequentes	



ACESSO AOS DADOS DO CADÚNICO



A ERI solicita os dados do CadÚnico às Coordenações do Cadastro Único dos estados, do DF e dos municípios.

- Se a prestadora de serviço atender a mais de um município, o processo de cessão de dados do Cadastro Único deve ser conduzido pela Coordenação Estadual do Cadastro Único.
- Os municípios somente devem conduzir esse processo se a prestadora de serviço atender exclusivamente o seu território;
- **Excepcionalmente**, no caso de **prestação direta**, a solicitação dos dados pode ser feita **diretamente pelo prestador**.



Proposta da NR: A ERI deve disciplinar o processo e a periodicidade para identificação e atualização das informações do CadÚnico e elegíveis ao benefício:

“Art. 34 ...

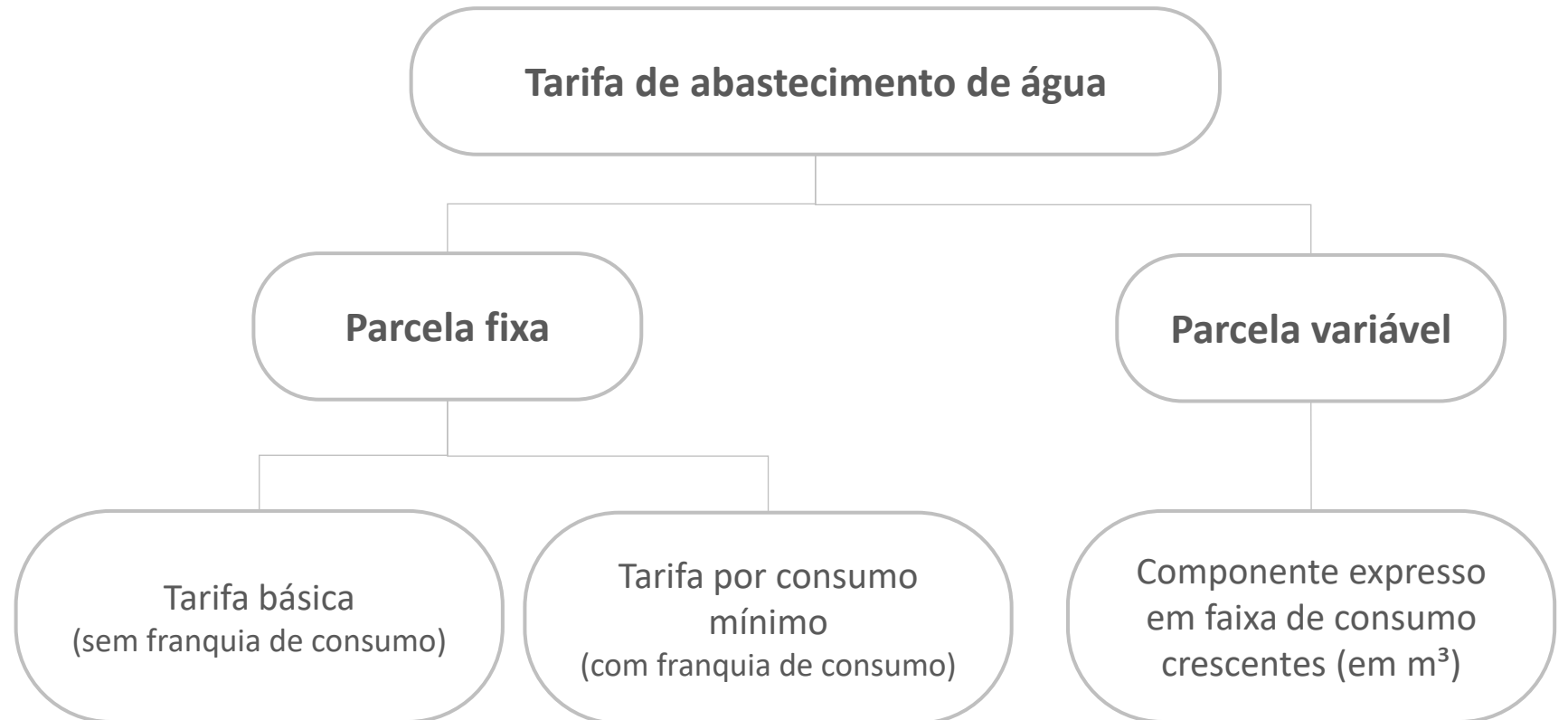
§ 1º O compartilhamento dos dados do CadÚnico e do BPC com os prestadores de serviços deverá seguir a periodicidade estabelecida em regulamento da entidade reguladora infranacional.”



De posse dos dados, a ERI os cede aos prestadores que regula, para fins de concessão automática do benefício.



ESTRUTURA TARIFÁRIA



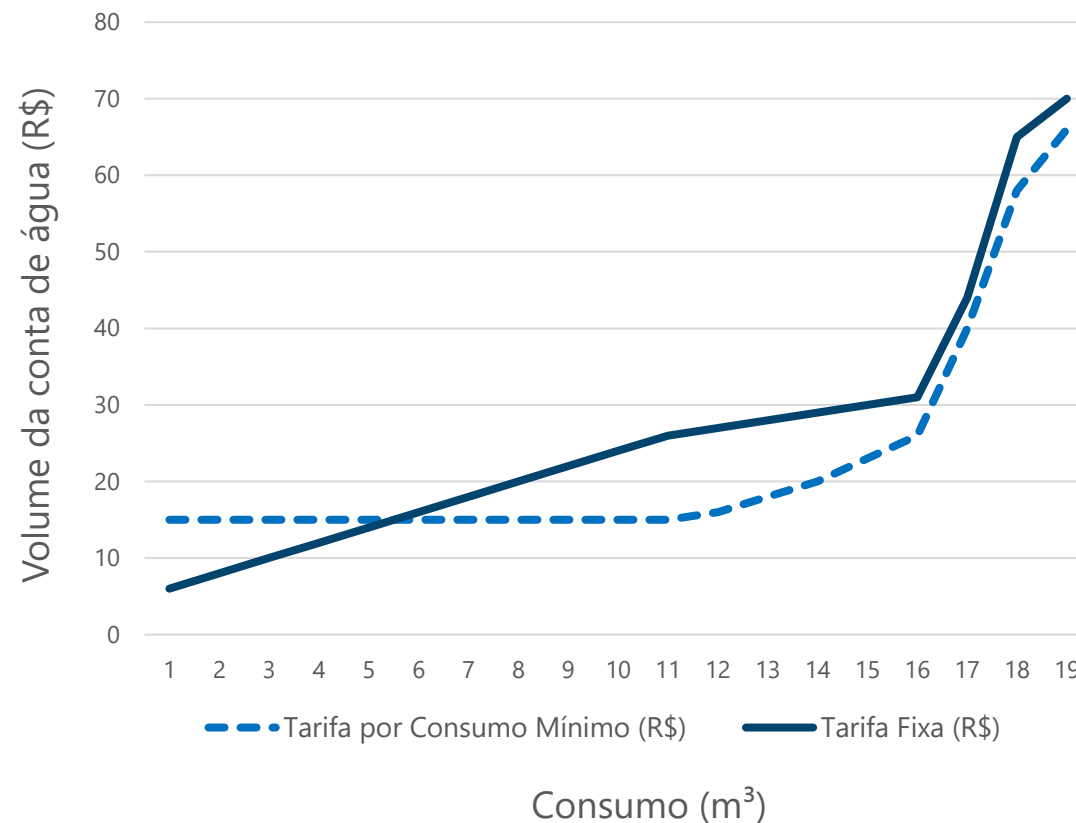
TARIFA BÁSICA E POR CONSUMO MÍNIMO

A **parcela fixa** pode ser:

I – **tarifa básica**: quando não houver franquia de consumo associada; ou

II – **tarifa por consumo mínimo**: quando houver franquia de consumo associada.

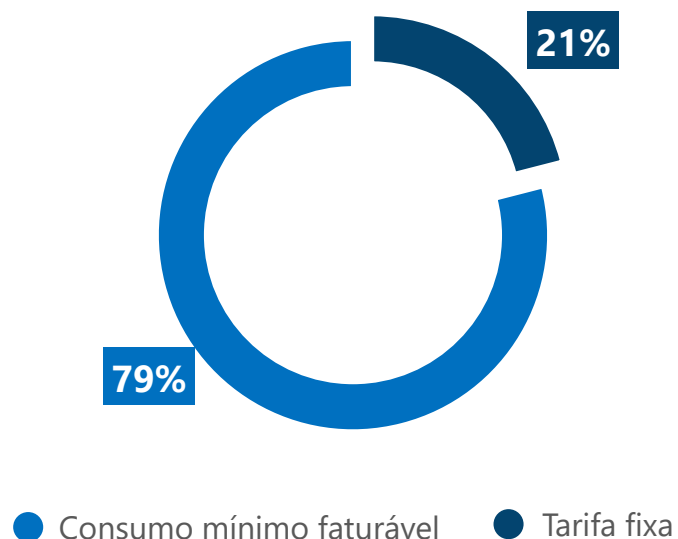
A **parcela variável (volumétrica)** é distribuída nas faixas de consumo previstas na estrutura tarifária, multiplicada pela tarifa por m³ correspondente àquele nível de consumo, observada a categoria da unidade usuária.



MIGRAÇÃO PARA O MODELO DE TARIFA BÁSICA

Minuta de NR, Art. 8, § 4º Na hipótese de cobrança de **tarifa por consumo mínimo**, recomenda-se que as entidades reguladoras infranacionais adotem as medidas necessárias para possibilitar sua **transição gradual para cobrança por meio de tarifa básica**, preservado o equilíbrio econômico-financeiro, visando à maior equidade na cobrança e o incentivo ao uso racional dos recursos.

Benchmark abrangendo 88% da população



Elaboração FGV

Apesar de o consumo mínimo faturável ser a estrutura tarifária majoritária no Brasil, recentemente **tem-se observado uma migração gradual para o modelo por tarifa básica**, a exemplo das alterações e adequações nas estruturas tarifárias promovidas pela ADASA, ARSAE-MG, ARESC e ARSESP, no contexto das revisões periódicas das concessionárias CAESB, COPASA e COPANOR, CASAN e SABESP, respectivamente.

Percentual da população inscrita no CadÚnico com renda per capita de até 1/2 salário-mínimo

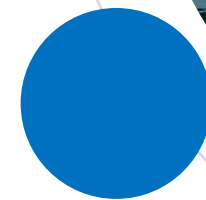


CadÚnico até 1/2 sál. mín.



Da plataforma Bing
© Microsoft, OpenStreetMap

Elaboração própria
Dados do CECAD de 2025



DESCONTO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO

A Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em percentual de **desconto de 50%** sobre a tarifa aplicável às **faixas de consumo até o limite de 15 m³**.

Proposta de NR: A ERI deverá avaliar os impactos tarifários nas demais categorias de usuários que suportarão os subsídios da Tarifa Social de Água e Esgoto e **definirá sobre aplicação ou não de desconto (que poderá ser menor que 50%) sobre a tarifa básica (sem franquia de consumo)**, observadas:

- **características socioeconômicas** locais e regionais;
- **modicidade tarifária a todos usuários do sistema;**
- a **sustentabilidade ambiental** e o uso racional dos recursos;
- a **disponibilidade hídrica;** e
- o devido **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos.

DESCONTO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO

Caso 1: Tarifa Básica + Tarifa Variável

- Aplicação de **desconto sobre a tarifa básica depende de avaliação da ERI** sobre impacto tarifário, capacidade de pagamento, disponibilidade hídrica, reequilíbrio econômico-financeiro.
- Aplica-se 50% de desconto sobre a tarifa variável até 15m³;

Caso 2: Tarifa por Consumo mínimo + Tarifa Variável

- Aplica-se 50% de desconto na **faixa de consumo mínimo** até 15m³;
- Aplica-se 50% de desconto sobre o que exceder o volume mínimo até 15m³;



Em ambos os casos, pode ser aplicada a tarifa normal sobre o volume que exceder os primeiros 15m³.





EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Lei 14.898/2024, Art. 6º, § 3º A instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto **somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

Proposta da NR: Quando for realizada por **alteração das tarifas**, deverá ocorrer a **atualização da estrutura tarifária do prestador**, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

Proposta da NR: A recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro, **inclusive no caso de prestação direta**, deverá ser **realizada de modo prospectivo, projetando os impactos** da instituição ou alteração do benefício na receita do prestador.

IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL



Não iniciada

Nenhuma providencia formal foi tomada para implementação da Lei.



Obtenção de dados do CadÚnico e do BPC

Solicitação dos dados do CadÚnico e BPC já formalizada ou em etapa de **tratamento dos dados**



Em processo de reequilíbrio

O processo de reequilíbrio financeiro do contrato já está **em andamento** para inclusão das famílias elegíveis



Implementação faseada

Os **critérios de elegibilidade** da Lei estão sendo **cumpridos**, mas a **inclusão** das famílias elegíveis está sendo feita **em fases**



Concluído

Todas as famílias **elegíveis** sendo **beneficiadas** pela tarifa social



Nesse caso, entende-se que **o prestador não está atendendo à Lei**



Nesses casos, entende-se que **o prestador está atendendo à Lei**

LISTA POSITIVA



O reequilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços é **condição prévia à implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto** da Lei nº 14.898/2024, inclusive para prestação direta.



Estabelecer, junto com o prestador, **cronograma para a implementação** por região, município ou bairros, **que poderá ser faseada**.



Enviar as atualizações do processo de implementação para ANA. **As informações poderão ser enviadas a qualquer tempo**. Caso haja alteração na etapa de implementação, deve ser enviada a informação atualizada, pelo mesmo processo.



A lista positiva ficará disponível no site da ANA, na seção "Tarifa Social de Água e Esgoto", com **atualização mensal**.





REALIZAÇÃO:



ESTRUTURA TARIFÁRIA E TARIFA SOCIAL

Júlia Soares

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Coordenação de Regulação Tarifária

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

julia.soares@ana.gov.br